

Edital FAPEAL Nº 05/2018
PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CAPES/FAPEAL
Processo Nº 23038.023347/2016-74

Retificado em 21/05/2018

Retificado em 11/06/2018

O Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5, de 27 setembro de 1990, e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução nº 98, de 8 de outubro de 2007, do Conselho Superior da FAPEAL, Resolução nº 53, de 17 de abril de 2000 e Resolução nº 116, de 22 de setembro de 2013, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital e convoca as instituições de ensino superior através dos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES e sediados no estado de Alagoas, a apresentarem propostas para obtenção de quotas de bolsas de mestrado acadêmico e doutorado, de acordo com o que estabelece o presente edital.

1. OBJETIVO

1.1 Atribuir quotas de bolsas aos Programas de Pós-graduação (PPGs) *Stricto Sensu* Acadêmicos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de instituições de ensino superior do estado de Alagoas comprometidas com a formação de recursos humanos qualificados (para o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica) voltados à consolidação e fortalecimento destes PPGs e integrados às diretrizes de desenvolvimento do Estado. As modalidades de bolsa destinadas para este edital são:

1.1.1 **Bolsa de Mestrado:** Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, com vigência máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

1.1.2 **Bolsa de Doutorado:** Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, com vigência máxima de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

1.2 Para a vigência da bolsa, considerar-se-á o ingresso do discente no PPG não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação (até 24 meses) ou tese (até 48 meses). Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

1.3 Não serão concedidas bolsas aos discentes que solicitarem prorrogação de prazo para a defesa da dissertação e/ou tese.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para a execução do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, serão disponibilizados recursos provenientes da CAPES e da FAPEAL, para pagamento de 95 (noventa e cinco) bolsas de mestrado e 55 (cinquenta e cinco) bolsas de doutorado, conforme Quadro I do item 2 deste edital.

2.1.2 Recursos da CAPES

a) **60 (sessenta) bolsas de mestrado** – MS, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) **40 (quarenta) bolsas de doutorado** – DR, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.1.3 Recursos FAPEAL

a) **35 (trinta e cinco) bolsas de mestrado** – MS, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- b) **15 (quinze) bolsas de doutorado** – DR, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.2 Caso não sejam preenchidas, as bolsas ofertadas neste edital poderão ser objeto de nova chamada em data a ser estipulada pela FAPEAL, com a chancela da CAPES.

2.3 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES/FAPEAL, com vigência de **29.04.2017 a 29.04.2023**.

QUADRO I

MODALIDADES	SIGLA	Nº DE BOLSAS	TOTAL DE BOLSAS	VALOR MENSAL (R\$)
Mestrado (CAPES)	MS	60	95	1.500,00
Mestrado (FAPEAL)	MS	35		
Doutorado (CAPES)	DR	40	55	2.200,00
Doutorado (FAPEAL)	DR	15		

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 O edital contempla bolsas de mestrado e doutorado, vinculadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, outorgadas a discentes matriculados em instituições localizadas no estado de Alagoas, de acordo com as normas da CAPES e da FAPEAL.

3.2 Os coordenadores de Programas de Pós-graduação serão os proponentes e deverão estar cadastrados junto à FAPEAL até a data limite de apresentação das propostas.

3.3 Do Programa de Pós-graduação – PPG

- Estar vinculado a uma instituição de ensino superior (IES) sediada no estado de Alagoas;
- Ter sido avaliado pela CAPES/MEC **no último quadriênio**, e obtido conceito igual ou superior a 3,0 (três) para pleitear bolsas de mestrado e, igual ou superior a 4,0 (quatro) para pleitear bolsas de doutorado, **ou em casos especificados no subitem 3.3.1**;
- Manter sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou de outra forma;
- Ser representado, para efeito deste edital, por seu coordenador, que deverá ter Portaria de Nomeação do Reitor da Instituição afeita ao Programa.

3.3.1 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que no último quadriênio tiveram nota rebaixada, contudo, possuem permissão da CAPES para lançamento de novas turmas, poderão receber até 50% da quota de bolsa de PPG que não tiveram sua nota rebaixada. No caso de sobra de bolsas, os Programas de Pós-Graduação rebaixados poderão receber bolsas adicionais.

3.4 Do coordenador da Pós-graduação (Proponente)

- Ter titulação de doutor obtida ou revalidada em Programa Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, ou de livre-docente;
- Ter vínculo empregatício permanente com a instituição que sedia o Programa de mestrado ou doutorado candidato à quota de bolsas;
- Pertencer ao corpo docente permanente do Programa de mestrado ou doutorado candidato à bolsa;
- Ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto;
- Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/>;
- Registrar os bolsistas na Plataforma Sucupira da CAPES;
- Possuir cadastro atualizado no SIGFAPEAL: <http://sigfap.fapeal.br/>;
- Deverá relacionar os bolsistas de seu respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* para concorrer as vagas ofertadas neste edital;
- O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá informar por meio de ofício a eventual substituição de coordenador(a) do Programa;

- k) O coordenador será responsável pela indicação de bolsistas à FAPEAL, sempre obedecendo à ordem de classificação no Programa;
- l) O coordenador poderá indicar bolsistas selecionados em processos seletivos de anos diferentes. Neste caso, terá que indicar por ordem de classificação em cada processo seletivo, os nomes a serem beneficiados pela quota única (e limitando-se ao quantitativo de bolsas) a que o Programa de Pós-graduação pleiteia no presente edital;
- m) Comunicar à FAPEAL a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa;
- n) Justificar à FAPEAL os casos de substituição do bolsista que tenham sido motivados por desistência ou cancelamento, que caracterizem a descontinuidade da bolsa no período de vigência deste edital;
- o) O coordenador será responsável por informar a FAPEAL eventuais substituições e desligamentos de bolsistas, devendo neste caso indicar o próximo classificado.

3.5 Do Bolsista

- a) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição de ensino superior, sediada no estado de Alagoas, em que se realiza o curso;
- b) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Acadêmico;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, **exceto** nas condições expressas no item 3.6 deste edital.
- e) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, exceto as atividades permitidas nos regulamentos e portarias da CAPES e da FAPEAL com a devida aprovação da coordenação do curso;
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- g) Realizar estágio docência de acordo com os critérios definidos pela Instituição de ensino superior em que se realiza o curso;
- h) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- i) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/>;
- j) Possuir obrigatoriamente o cadastro no SIGFAPEAL: <http://sigfap.fapeal.br/>;
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- l) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- m) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- n) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAL, da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;
- o) Quando solicitado, apresentar relatórios à FAPEAL, sob pena de suspensão ou cancelamento de bolsa em caso de descumprimento;
- p) Apresentar o produto final contratado, seja dissertação ou tese defendida e aprovada por banca qualificada e lavrada em ata, e atendendo as normas estabelecidas pela FAPEAL para a entrega da dissertação e/ou tese: <http://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/09/instrucoesParaEntregaDeTesesDissertacoes.pdf>.

3.6 Será permitido o acúmulo de bolsa **apenas** para o discente que atue como **professor no ensino de qualquer grau da rede pública e/ou privada**, desde que as atividades profissionais sejam desenvolvidas com carga horária total (somatório de todos os vínculos) reduzida a um máximo de 20h semanais, permitindo a adequada dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação. O candidato deve comprovar exercer a(s) atividade(s) profissional(is) com carga horária reduzida, e também apresentar a concordância da coordenação do PPG em que estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador.

3.7 A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção da bolsa e a restituição a CAPES ou a FAPEAL dos recursos recebidos irregularmente.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 O proponente deverá entregar diretamente no Protocolo da FAPEAL, conforme endereço especificado no subitem 10.5, a proposta do PPG, no período especificado no item 9, em **ENVELOPE LACRADO**, contendo a seguinte informação:

EDITAL FAPEAL Nº 05/2018 – ACORDO CAPES/FAPEAL
(PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ...)

Nome do Coordenador/Proponente:

4.2 Para apresentação da proposta, o proponente deverá obedecer obrigatoriamente às orientações descritas nos subitens elencados a seguir.

4.3 O coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá submeter à avaliação da FAPEAL um projeto sucinto nos termos assinalados abaixo:

- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas (1 página);
- b) Justificativa da quota solicitada na proposta (1 página);
- c) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do estado de Alagoas (1 página);
- d) Resumos estendidos (01 página, espaço 1,0) para cada projeto de pesquisa de aluno dos programas demandantes de bolsa que comporão a quota solicitada.

4.4 O coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* submeterá o projeto e os dados dos bolsistas selecionados à FAPEAL, conforme modelo disponibilizado (Anexo I).

4.5 A quota proposta pelo programa deverá corresponder à demanda urgente para implementação a partir de **01.08.2018**.

4.6 É vedado o instituto de quota-reserva ou coisa similar para ser implementado em outro período.

4.7 O coordenador do Programa de Pós-graduação (PPG) deverá submeter à proposta **impressa**, assinada, com os devidos anexos e entregue no PROTOCOLO da FAPEAL de acordo com o Anexo I.

4.8 A proposta deverá ser entregue à FAPEAL até às 14h00min (quatorze horas), horário de Brasília, da data limite descrita no item 9. deste edital. O coordenador receberá um recibo pelo Protocolo da FAPEAL, o qual servirá como comprovante submissão da proposta.

4.9 Será avaliada apenas proposta entregue diretamente no Protocolo da FAPEAL, não sendo permitido o envio eletrônico.

4.10 O **coordenador, o orientador e o discente** deverão efetuar **obrigatoriamente** o cadastro diretamente no Portal da FAPEAL, SIGFAPEAL: <http://sigfap.fapeal.br/>.

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS

5.1 Será aceita uma única proposta para cada Programa de Pós-graduação, apresentada por seu coordenador. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior.

5.2 Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas.

5.3 Caso haja propostas apresentadas por coordenadores em que os candidatos a bolsas já possuam bolsas de outras fontes ou programas de financiamentos, os mesmos serão desclassificados automaticamente.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 São critérios específicos para o julgamento das propostas:

- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e para Alagoas;

- b) Resumos estendidos (01 página, espaço 1,0) dos projetos de pesquisa dos alunos dos programas demandantes das bolsas que comporão a quota solicitada;
- c) Justificativa da quota solicitada na proposta, considerando-se o planejamento do PPG para a melhoria de sua avaliação;
- d) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do estado de Alagoas;

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento do mérito e relevância das propostas, por Comitê Especial *ad hoc*, o qual emitirá parecer sobre os tópicos relacionados no item abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A	Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas.	4,0	1 a 10
B	Justificativa da quota solicitada na proposta, considerando-se o planejamento do PPG para a melhoria de sua avaliação.	1,5	1 a 10
C	Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do estado de Alagoas.	4,0	1 a 10
D	Resumos estendidos dos projetos de pesquisa dos alunos dos PPGs	0,5	1 a 10

7.1.1 O Comitê Especial *ad hoc* será composto por:

- a) Dois pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação; e
- b) Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

7.2 Relativamente aos conteúdos dos itens “A” e “B”, considerar-se-á as notas da avaliação atual da CAPES de cada PPG à partida, pontuando-se o programa nota “3” com nota 5 (cinco); o PPG nota “4” com nota 6 (seis) e PPG com avaliação “5” com nota 7 (sete). O restante da nota terá a ver com a argumentação posta na proposta feita pelo coordenador do PPG.

7.3 No tocante ao item “C”, os conteúdos correspondem a “*altamente relevante*” (de 7 a 10 pontos); “*medianamente relevante*” (de 5 a 6,9 pontos) e “*pouco relevante*” (de 0 a 4,9 pontos).

7.4. No tocante ao item “D”, os conteúdos correspondem a “*informação suficiente*” (de 7 a 10 pontos); “*medianamente suficiente*” (de 5 a 6,9 pontos) e “*insuficiente*” (de 0 a 4,9 pontos).

7.5 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.6 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.7 Estará apto a receber os recursos a proposta que pleiteia uma quota de bolsas (mestrado e/ou doutorado) que obtiver uma nota mínima de seis (6,0).

7.8 Todas as propostas que obtiverem a nota mínima de “6” (seis) receberão uma quota igual de bolsas, com exceção dos cursos novos e que estão localizados no interior do Estado e que, por isso, receberão uma bolsa a mais.

7.9 O Comitê Especial *ad hoc* poderá:

- a) Recomendar a aprovação da proposta;
- b) Não recomendar a aprovação da proposta.

7.10 As propostas selecionadas serão encaminhadas a CAPES para aprovação final, e posterior implementação das bolsas.

7.11 Caberá a Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES a homologação do resultado final.

8. RESULTADOS

8.1 Os resultados do julgamento das propostas serão divulgados no Portal da FAPEAL, a partir da data prevista no cronograma apresentado neste edital, cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se dos resultados.

8.2 O PPG terá o prazo especificado no item 9 para enviar a documentação dos discentes por eles indicados para este edital.

8.3 A documentação para a implementação da bolsa encontra-se descrita no Quadro II deste edital.

8.4 A não apresentação de todos os documentos solicitados no prazo estipulado pela FAPEAL, expresso neste edital, implicará na desclassificação automática do discente indicado para o recebimento da bolsa.

QUADRO II

DOCUMENTAÇÃO DOS DISCENTES CONTEMPLADOS	
1.	Ofício do PPG encaminhando a documentação do discente
2.	Cópia do documento de identidade ou passaporte (para candidatos estrangeiros)
3.	Cópia do CPF do discente
4.	Cadastro no SIGFAP (http://sigfap.fapeal.br)
5.	Informações de conta bancária, contendo números de agência e conta corrente, incluindo respectivos dígitos verificadores
6.	Cópia do diploma (devidamente regularizado) que comprove a maior titulação do discente
7.	Declaração do PPG informando a data de ingresso e previsão de término do discente no curso
8.	Declaração assinada pela instituição de ensino superior, informando que o candidato possui anuência para o devido recebimento da bolsa
9.	Declaração assinada pelo candidato informando que não é beneficiado por outra bolsa
10.	Projeto de Pesquisa
11.	Comprovação de submissão ao Conselho de Ética da Instituição em relação ao projeto a ser desenvolvido (no caso de pesquisas que envolvam seres humanos e/ou animais)
12.	Formulário de Cadastramento de Bolsista no País (devidamente assinado pelo bolsista/orientador/coordenador)

9. DO CRONOGRAMA

9.1 Todas as etapas elencadas acima deverão obedecer ao cronograma estabelecido neste Edital, e descritos a seguir:

ATIVIDADES	DATAS
Abertura do Edital	18.05.2018
Apresentação de proposta por PPG	18.05 até 10.07.2018
Divulgação do Resultado Parcial	Até 16.07.2018
Prazo para Recursos	Até 23.07.2018
Resultado final após Recursos	25.07.2018
Entrega dos documentos pelos aprovados (QUADRO II)	26.07 até 30.07.2018
Contratação (implantação da bolsa)	01.08.2018

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, interpostos até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

10.2 Os pareceres referentes às propostas indeferidas deverão ser solicitados à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da FAPEAL, através do e-mail: bolsas@fapeal.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

10.3 Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente.

10.4 Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

10.5 O recurso deverá ser digitado, impresso, assinado pelo proponente e entregue em 01 (uma) via original, no Protocolo da FAPEAL, cujo endereço é Rua Melo Morais, 354, Centro, CEP: 57020-330, Maceió – Alagoas, no horário de 8h00 às 14h00, de segunda-feira a sexta-feira.

10.6 Os recursos também poderão ser enviados pelos correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço posto no subitem 10.5 do presente edital.

10.7 Para o recurso protocolado na FAPEAL será considerada a data do protocolo.

10.8 No caso de recursos encaminhados pelos correios, mediante registro postal ou equivalente, será considerada a data da postagem;

10.9 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (Fax), internet ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

11. IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES e da FAPEAL.

11.2 A concessão e a implementação da bolsa dar-se-ão por meio da assinatura do Formulário de Cadastramento de Bolsista no País, pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, orientador(a) e pelo bolsista.

11.3 No item VI. Termo de compromisso do Formulário de Cadastramento de Bolsista no País serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do PPG e de ressarcir à FAPEAL e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

11.4 A bolsa será implementada após o envio do Formulário devidamente preenchido e assinado e enviado à FAPEAL, de acordo com o Cronograma especificado neste edital.

11.5 O cadastramento dos bolsistas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA/CAPES será efetuado pela FAPEAL. Cabe ao bolsista anexar os dados bancários e dar o aceite no Termo de Compromisso, através do link enviado para o e-mail cadastrado no SIGFAPEAL.

11.6 Caberá a(o) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com a anuência do(a) orientador(a), realizar a indicação do bolsista de mestrado e/ou doutorado, respeitando os requisitos dispostos item 3.5 do edital.

11.6.1 O atendimento ao disposto nos item 3.5 do presente Edital é condição indispensável para implementação das bolsas.

11.7 Caberá ao coordenador do Programa providenciar o cadastramento do bolsista indicado na Plataforma Sucupira da Capes.

11.8 O pagamento das bolsas de mestrado acadêmico e/ou doutorado será realizado através de crédito em conta corrente, em nome do bolsista indicado, de acordo com o estabelecido no subitem 14.1.1.

11.9 Caso o orientador e/ou o bolsista indicado esteja em situação de pendência/inadimplência com a FAPEAL, os mesmos terão o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da entrega da documentação (Quadro II) para contratação à Fundação, para solucioná-la, perdendo o direito ao benefício após esse prazo.

12. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 A bolsa poderá ser cancelada/suspensa nas seguintes situações:

- a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuência do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;
- b) Não atendimento a qualquer solicitação da FAPEAL e/ou da CAPES, em especial a participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Para apuração de irregularidade praticada pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) bolsista.

12.2 Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

12.3 A concessão do apoio poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEAL ou pelo setor competente da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

12.3.1 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, de qualquer natureza, em desacordo com as normas do edital;
- b) Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo orientador e/ou Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- e) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência da bolsa;
- f) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- g) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

12.4 O orientador será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar formalmente à FAPEAL, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.

12.5 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do(a) bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

13. SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

13.1 Será permitida 01 (uma) substituição do(a) bolsista solicitada pelo(a) coordenador(a) do Programa, mediante prévia aprovação da FAPEAL/CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo seu orientador.

13.2 Para o mestrado, a substituição do bolsista poderá ser feita, sendo que o período da bolsa não excederá os 15 (quinze) meses.

13.3 Para o doutorado, a substituição do bolsista poderá ser feita, sendo que o período da bolsa não excederá os 36 (trinta e seis) meses.

13.4 No caso de substituição do bolsista, o(a) coordenador(a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de desligamento do mesmo, para a indicação do substituto. O não atendimento do prazo para a substituição do(a) bolsista implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

13.5 Para a substituição de bolsa, o coordenador deverá apresentar a mesma documentação exigida (Quadro II) e aguardar o resultado da análise técnica da FAPEAL/CAPES para o início das suas atividades.

13.6 O bolsista substituído deverá apresentar à FAPEAL/CAPES documento formal que expresse a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação, bem como **relatório técnico final das atividades desenvolvidas**, juntamente com o parecer de seu orientador.

13.7 O atendimento ao disposto no item 13.6 é condição indispensável para a substituição da bolsa.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

14.1 Uma vez contratada, através da assinatura e envio eletrônico do Formulário de Cadastramento de Bolsista no País, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito na conta corrente informada pelo bolsista.

14.1.1 Os bolsistas selecionados pela quota FAPEAL, deverão apresentar conta corrente do Banco do Brasil.

14.2 O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado de acordo com as normas e padrões utilizados pela CAPES e pela FAPEAL, estando a qualquer tempo o PPG e o discente obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados.

14.3 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES e a FAPEAL deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

14.4 O bolsista deverá apresentar à FAPEAL o resultado da sua pesquisa com o depósito da dissertação e/ou tese, apresentação da ata de defesa juntamente com o termo de autorização de divulgação.

14.5. Em caso de não apresentação do produto (dissertação ou tese), no tempo previsto, ficará o bolsista OBRIGADO a ressarcir o erário público.

15. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio do Acordo CAPES/FAPEAL, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e terão como co-titulares a FAPEAL e a Universidade, respeitados os direitos do autor/inventor, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

15.2 A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando pertinente.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1 É de exclusiva responsabilidade do orientador e/ou do bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa.

16.2 Para os casos de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03).

16.3 Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

17. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

17.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa, resultantes do apoio concedido pela FAPEAL/CAPES, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das referidas Agências de Fomento.

17.2 Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais vigentes.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAL/CAPES, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. CLÁUSULA RESERVA

A CAPES e a FAPEAL reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

21. INFORMES ADICIONAIS

21.1 Esclarecimentos sobre este edital e informações adicionais sobre o Programa Especial de Bolsas – Acordo CAPES/FAPEAL, poderão ser obtidas na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) através de e-mail bolsas@fapeal.br.

21.2 Dúvidas sobre o sistema SIGFAPEAL, cadastro, digitalização e envio de propostas deverão ser dirimidas pela Gerente Executivo de Tecnologia da Informação da FAPEAL, através do telefone 3315-2200.

Maceió, 18 de maio de 2018.

FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor-Presidente da FAPEAL



ANEXO I
PROJETO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

I. DADOS DO PROPONENTE / COORDENADOR DO PPG			
NOME			
DATA DE NASC	CPF	R.G.	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	CIDADE	CEP	ESTADO
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR	TELEFONE COMERCIAL	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO			
DEPARTAMENTO			
PORTARIA DE NOEMAÇÃO NO PPG			
E-MAIL			

II. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PPG		
NOME DO PPG:		
NÍVEL: () Mestrado () Doutorado	EM FUNCIONAMENTO DESDE:	LOCAL DE FUNCIONAMENTO (CIDADE):
NOTA DO PPG NA CAPES:	CÓDIGO DO PPG:	
ÁREA BÁSICA:	ÁREA DE AVALIAÇÃO:	

III. INDICAÇÃO DO DISCENTE PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

DISCENTE (Indicar o nível para PPG que tiver mestrado e doutorado)	TÍTULO DO PROJETO	ORIENTADOR

IV. RELEVÂNCIA DO PROGRAMA NO CONTEXTO DA ÁREA DE CONHECIMENTO NO PAÍS, NO NORDESTE E EM ALAGOAS

(1 página)

V. JUSTIFICATIVA DA QUOTA SOLICITADA NA PROPOSTA

(1 página)

VI. RESULTADOS ESPERADOS E RELEVÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO DO ESTADO DE ALAGOAS

(1 página)

VII. RESUMOS ESTENDIDOS PARA CADA PROJETO DE PESQUISA DO DISCENTE INDICADO NO ITEM III.

(01 página, espaço 1,0)